

N.º 238

Tendo em consideração as explicações do Governo, e atendendo às disposições do artigo 26.º, n.º 16.º e seus parágrafos da Constituição da República, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

Projecto de lei .

Artigo 1.º É o Poder Executivo autorizado a exercer a atribuição do n.º 16.º do artigo 26.º da Constituição, em tanto quanto seja necessário para garantir a defesa da República e assegurar a ordem em todo o país .

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário. = O Senador, *J. M. do Vale*.

